



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 496/2025/SGL/CMBV**

**Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2025.**

A Sua Excelência o Senhor,

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 28 / 08 / 2025  
AS: 13 : 20h  
Cely Yfma

**Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 248/2025, de 26 de agosto de 2025.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 248/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "A INCLUSÃO, NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO PROJETO "MARIA VAI À ESCOLA", VOLTADO À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br).

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 248/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**A INCLUSÃO, NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO PROJETO “MARIA VAI À ESCOLA”, VOLTADO À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, o projeto “Maria Vai à Escola”, a ser desenvolvido como conteúdo transversal, com o objetivo de sistematizar o conhecimento acerca das questões que levam à resolução de conflitos por meios violentos, visando desconstruir essa visão e promover a cultura de paz.

**Art. 2º** O projeto será ministrado ao longo de 06 (seis) aulas, contemplando, no mínimo, os seguintes temas:

- I – Identidade, família e pertencimento;
- II – Empatia e Solidariedade;
- III – Os novos papéis de homens e mulheres na sociedade;
- IV – Igualdade e direitos humanos;



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

V – Violência doméstica e a Lei Maria da Penha;

VI – Lei nº 6.713/2020 (Distrito Federal) – Campanha “Sinal Vermelho”

VII – Valores éticos para a construção de um mundo melhor

VIII – Agosto Lilás - Campanha de conscientização e prevenção da violência contra a Mulher;

IX – Campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Educação, em parceria com órgãos especializados na defesa dos direitos humanos e no combate à violência doméstica, elaborar materiais didáticos, capacitar docentes e promover atividades pedagógicas complementares.

**Art. 4º** A metodologia do projeto deverá privilegiar o diálogo, a mediação de conflitos, a reflexão crítica e atividades participativas, adequadas à faixa etária e ao contexto sociocultural dos estudantes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2025.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista